

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Zona Empresarial da Aguieira
Fase em que se encontra o projeto	Estudo Prévio
Tipologia do projeto	Alínea b) do ponto 10 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea b) do ponto 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações e redação produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Vila Nova de Anha, concelho de Viana do Castelo
Identificação das áreas sensíveis	Sítio Litoral Norte (PTCON0017) da Rede Natura 2000
Proponente	JARLIPE – Construções, Lda.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Viana do Castelo
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto

Este capítulo foi elaborado de acordo com os elementos constantes do EIA (incluindo Aditamentos) e projeto.

A Zona Empresarial da Aguieira localiza-se no lugar da Aguieira, freguesia de Vila Nova de Anha, concelho de Viana do Castelo (Figura 1).

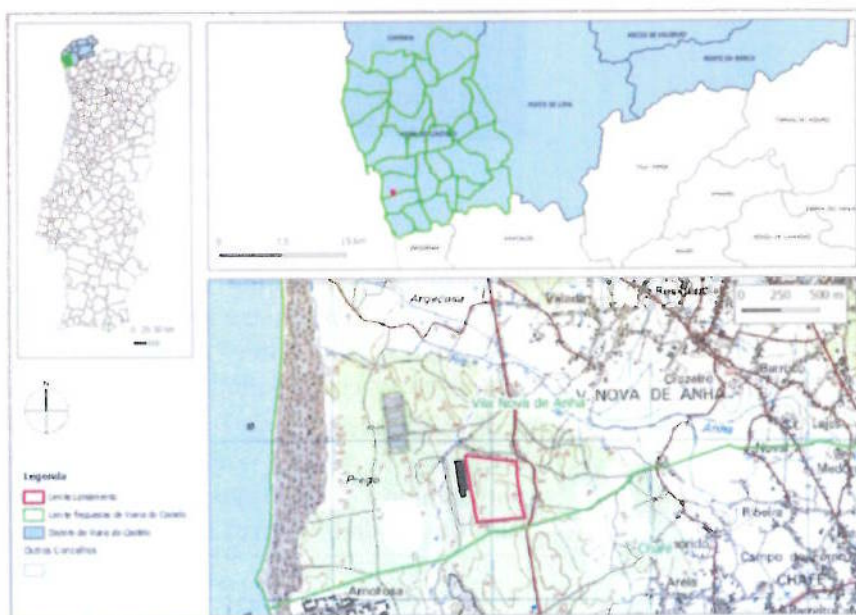


Figura 1: Localização da Zona Empresarial da Aguieira (Fonte: EIA – outubro de 2018).

Tal como referido anteriormente, o projeto de loteamento em avaliação, em fase de estudo prévio, é relativo a uma zona empresarial a implantar numa área total de cerca de 11,8 ha, onde serão constituídos 8 lotes, destinados predominantemente a indústria (7 lotes – 88,6% da capacidade edificatória) e contemplando também comércio/serviços (1 lote – 11,4% da capacidade edificatória), cujo proponente é a empresa JARLIPE – Construções, Lda.

Este Projeto desenvolve-se numa área integrada em Rede Natura 2000, mais concretamente no Sítio Litoral Norte (PTCON0017), considerada “Área Sensível” na aceção do RJIA. A cerca de 3,4 km a norte da área de intervenção localiza-se uma outra área sensível, o Sítio Rio Lima (PTCON0020), integrada igualmente em Rede Natura 2000. A cerca de 1,6km a norte e a noroeste, localizam-se duas áreas protegidas de âmbito local classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º142/2008, de 24 de julho, que são, respetivamente, o Monumento Natural Local das Dunas Trepadoras de Faro de Anha e o Monumento Natural Local da Ribeira de Anha. Na figura seguinte está representada a localização do projeto face às Áreas Sensíveis mais próximas:



Figura 2: Localização do Projeto face às Áreas Sensíveis mais próximas
(Fonte: EIA – outubro de 2018).

Em termos de envolvente próxima, o aglomerado populacional de maior importância mais próximo é a Amorosa, localizado a cerca de 650m a sudoeste já na freguesia de Chafé. Para sudeste, localizam-se os lugares de Areia e Saborido a cerca de 900 metros.

Ao nível das atividades/estruturas existentes na envolvente destacam-se a ETAR a cerca de 400 m a nordeste, estufas agrícolas a cerca de 350 m a sudeste, o Kartódromo a cerca de 620 m a sudeste, o Instituto de Meteorologia a 470 m a sul e uma pedreira a cerca de 280 m a sudoeste (Figura 3).



Figura 3: Envolvente da Zona Empresarial da Aguieira – aglomerados e atividades próximos
(Fonte: EIA – outubro de 2018).

O acesso à área de intervenção faz-se através da EN13-3, uma variante à EN13 que estabelece uma ligação mais próxima do litoral entre as freguesias do sul do concelho (a norte da ponte sobre o Neiva) e Darque (a sul da ponte sobre o Lima).

A EN13-3 foi desclassificada da rede nacional, sendo atualmente uma via municipal e integra o futuro Acesso Rodoviário ao Setor Comercial do Porto de Viana do Castelo, cujo Projeto de Execução, da responsabilidade da APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. foi já aprovado (Figura 4). O referido acesso estabelece a ligação entre o Porto de Viana do Castelo e o nó da A28, adjacente à Zona Industrial do Neiva. O trajeto proposto para o Acesso Rodoviário ao Setor Comercial do Porto de Viana do Castelo aproveita o traçado da EN13-3 em parte do seu percurso (troços 3, 4 e parte do 5) construindo novos troços entre a rotunda de ligação da EM544-1 com a EN13-3 e o nó da A28 na Zona Industrial do Neiva (troços 1 e 2) e na ligação ao porto de Viana (parte do troço 5 e troço 6).



Figura 4: Traçado do futuro acesso ao Porto de Viana do Castelo (Fonte: EIA – outubro de 2018).

Tal como é possível observar, a área de intervenção localiza-se no segmento identificado como troço 4 no projeto de execução do acesso rodoviário já referido, ficando a cerca de 5,3 km da rotunda que estabelece a ligação entre a EN103, a EN13 e a A28 e a cerca de 3,6 km da rotunda de acesso ao Setor Comercial do Porto de Viana do Castelo.

Justificação do Projeto

A opção do Proponente por um uso predominantemente industrial resulta da constatação de que a dinâmica industrial que atualmente se assiste no concelho evidencia necessidades ao nível desta tipologia de espaços. Os dados existentes, apontam para um elevado grau de ocupação das áreas de acolhimento empresarial existentes, por um lado, e à evolução da exportação de bens, por outro, sendo que o concelho assume atualmente uma dinâmica exportadora bastante relevante.

Entende o Proponente que o Projeto em causa contribuirá para estimular e dar continuidade às dinâmicas de desenvolvimento existentes neste território, uma vez que:

- o tecido empresarial do concelho atravessa uma fase de crescimento, evidenciado pelos dados apresentados, em especial os relativos à indústria transformadora;
- as indústrias que se tem vindo a instalar no concelho têm uma forte componente exportadora, contribuindo para o equilíbrio da balança comercial nacional;
- o concelho tem vindo a ser alvo de vários investimentos importantes, quer ao nível da infraestrutura portuária, quer ao nível das acessibilidades terrestres, reforçando o seu papel na internacionalização das empresas locais e regionais e melhorando a sua atratividade para a instalação de novas empresas;
- as áreas de acolhimento empresarial existentes possuem um elevado grau de ocupação;
- o novo acesso ao porto comercial de Viana reforçará a localização estratégica da área, aumentando a sua atratividade para a instalação de empresas;
- a afetação de uma pequena parte da capacidade construtiva (11,4%) ao uso de comércio e serviços, reforçará a sustentabilidade global do Projeto, podendo fornecer bens e serviços às indústrias que se pretendem acolher.

Antecedentes do Projeto

A ocupação inicialmente proposta previa a totalidade dos lotes destinados à indústria, mas o Promotor ponderou e considerou que a afetação de um lote ao uso comercial/serviços contribuirá para aumentar a sustentabilidade global do projeto, podendo, por exemplo, albergar empresas fornecedoras de serviços e bens às indústrias que se pretendem acolher.

Este ajuste levou à consideração de que poderia ser vantajoso deixar a possibilidade de fracionar o lote 4, optando-se por, mantendo a mesma área de implantação e construção, reorganizar a área de estacionamento a nascente dos lotes 4 e 1 (este último por uma questão de coerência na linguagem arquitetónica) e prolongar a área destes dois lotes de modo a prever outros pontos de entrada no Lote 4. Este ajuste levou à supressão dos estacionamentos de pesados inicialmente previstos neste local. Os lotes 1 e 4 sofreram assim um aumento de 1402m² e 1930,50m², respetivamente, mantendo a mesma capacidade edificatória.

Descrição do Projeto

O terreno a lotear integra-se numa área maior, que juntamente com as restantes parcelas constituem uma propriedade mais extensa integralmente murada, pertencente ao Promotor. Numa das parcelas adjacentes à área a lotear encontra-se um pavilhão industrial devoluto (Figura 5). De acordo com as informações recolhidas, o edifício existente pretendia ser uma fábrica de casas pré-fabricadas e foi construído no início da década de 80 do século

passado. Esta construção significativa encontrava-se já implantada no terreno aquando da aquisição do mesmo pelo Proponente.

A área a lotear está ocupada com estrato arbóreo e arbustivo bastante denso onde predominam as acácias sendo ainda visíveis alguns pinheiros bravos e eucaliptos.



Figura 5: Imagem aérea com ocupação da área do loteamento (limite a vermelho) e restante propriedade do Promotor (Fonte: EIA – outubro de 2018).

A proposta estrutura-se a partir de uma via perpendicular à EN13-3, que se propõe no limite sul da área, da qual partem duas vias para acesso aos lotes, uma a nascente, paralela à EN13-3 e outra a poente, paralela ao pavilhão devoluto existente na propriedade. Estas vias, por sua vez, unem-se a norte constituindo um anel de circulação na envolvente aos lotes propostos na zona central, otimizando o espaço e garantindo o cumprimento dos 100 m de faixa de gestão de combustível para norte, sul, nascente e poente, contados a partir dos polígonos de implantação máxima das edificações propostas (ver Figura 6).



Figura 6: Implantação da Zona Empresarial da Aguieira
(Fonte: Aditamento ao EIA – fevereiro de 2019).

As edificações dos lotes concentram-se assim, na zona central, sendo servidas pelas vias referidas, à margem das quais se implantaram os estacionamento.

A quantificação dos parâmetros urbanísticos associados ao projeto está sintetizada nos quadros seguintes:

Parâmetro	Projeto	Regulamentar
Área do terreno (m ²)	117865,00	Não aplicável
Área de implantação (m ²)	41629,00	Não aplicável
Área de construção (m ²)	41629,00	Não aplicável
Índice de impermeabilização máxima (%)	72,5	75
Área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva (m ²)	15716,50	9812,47
Área de cedência para equipamentos (m ²)	(*)	4876,3
Estacionamento privado (n.º lugares)	388	292
Estacionamento público – ligeiros (n.º lugares)	503	497
Estacionamento público – pesados (n.º lugares)	77	73

(*) O Proponente propõe compensar a área não cedida para equipamentos de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação (de acordo com o n.º3 do art.º146º do Regulamento do PDM em vigor).

Lote	Área do Lote (m²)	Área de Implantação (m²)	Cércea (m²)	Tipologia	Piso 1 (cave)	Piso 2 (R/C)	Superfície Total de pavimentos para efeitos de índice (m²)
1	10.806,00	5.601,00	12,00	Indústria	–	5.601,00	5.601,00
2	13.532,00	7.205,00	12,00	Indústria	–	7.205,00	7.205,00
3	5.248,00	5.043,00	12,00	Indústria	–	5.043,00	5.043,00
4	7.577,00	4.756,00	12,00	Comércio /Serviços	–	4.756,00	4.756,00
5	5.646,50	4.756,00	12,00	Indústria	–	4.756,00	4.756,00
6	5.646,50	4.756,00	12,00	Indústria	–	4.756,00	4.756,00
7	5.646,50	4.756,00	12,00	Indústria	–	4.756,00	4.756,00
8	6.335,00	4.756,00	12,00	Indústria	–	4.756,00	4.756,00
TOTAIS	60.437,50	41.629,00	–	–	–	41.629,00	41.629,00

Quadros 1 e 2: Parâmetros urbanísticos do projeto (Fonte: Aditamento ao EIA – fevereiro 2019).

O projeto prevê a construção de estacionamento para ligeiros num total de 891 lugares, dos quais 503 serão públicos. Para os pesados estão previstos 77 lugares.

O abastecimento de água ao loteamento será efetuado a partir da rede pública de abastecimento de água que serve o concelho. De acordo com o EIA, no cadastro fornecido pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC), as condutas de distribuição, na área próxima do projeto, têm o trajeto da EN13-3 (no seu percurso original, uma vez que o traçado foi retificado no troço que confronta com o projeto), ficando a cerca de 50 metros do limite da área do loteamento, sendo necessário, no âmbito do projeto, a execução da ligação a estas condutas.

De acordo com o Projetista, no dimensionamento da rede pública de drenagem de águas residuais (considerando apenas águas residuais provenientes de instalações sanitárias, balneários e refeitórios), para além dos caudais dos lotes a edificar, é considerado ainda:

- caudal de infiltração igual ao caudal médio anual (produto da capitação média anual de afluência à rede pelo número de habitantes), nas redes com coletores até 300 mm;
- caudal de infiltração proporcional ao comprimento e diâmetro dos coletores, superiores a 300 mm, na ordem de 0,500m³/dia, por centímetro de diâmetro e por quilómetro de comprimento da rede pública.

Atendendo ao referido, e não dispondo de mais informação, poderá considerar-se o seguinte:

- caudal de águas residuais domésticas: 15,8 m³/h;

– caudal de infiltração (Dcoletor<300mm): 4,0 m³/h.

É apresentado em planta o traçado geral da rede de drenagem de águas residuais, que contorna os lotes, concentrando-se por gravidade no limite nordeste do loteamento, ponto a partir do qual sai a ligação para a rede pública.

No local não existe rede de drenagem de pluviais, pelo que a solução a propor deverá ser adequada ao local e articulada com os Serviços Municipais respetivos.

Na definição das áreas a drenar consideraram-se as faixas de rodagem, estacionamento e de passeios, bem como de lotes, sendo determinados os elementos base de dimensionamento referidos no Regulamento Geral de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Água Residuais.

As estimativas do Projetista apontam para um caudal da ordem dos 8900 m³/h.

No EIA, é reportado que, em reunião tida pelo Proponente nos SMSBVC, a solução para as águas pluviais poderá passar pelo seu encaminhamento através de infraestrutura que aproveita o seguimento da vala/escavação a efetuar para as águas residuais, efetuando a descarga na Ribeira da Anha, cerca de 250 metros mais a norte da referida ETAR. Também neste caso o projeto de infraestruturas a desenvolver deverá ser compatibilizado com os SMSBVC, obtendo-se igualmente todos os pareceres e autorizações necessárias, nomeadamente, da Agência Portuguesa do Ambiente. É apresentada planta com o traçado geral da rede de drenagem de águas pluviais, que contorna os lotes, dispondo de sarjetas de ambos os lados das vias e nos estacionamentos. Por gravidade, estes caudais concentram-se no limite nordeste do loteamento.

No âmbito da reunião referida anteriormente, foi igualmente confirmada a viabilidade, em termos de capacidade, de encaminhamento das águas residuais produzidas na ETAR referida, desde que cumpridas as normas de descarga em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres por parte da entidade gestora e respetiva tutela. Nesta situação, o encaminhamento terá que ser efetuado até à ETAR, uma vez que a rede que passa na via adjacente à ZEA é uma conduta elevatória. De acordo com os SMSBVC, o projeto de infraestruturas deverá desenvolver a solução de encaminhamento das águas residuais ao longo da EN13-3 até à ETAR.

O estaleiro localizar-se-á dentro da propriedade do Promotor em local a determinar em sede de Relatório de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução (RECAPE), de forma a estar próximo das áreas de trabalho e não interferir com o desenvolvimento do mesmo. Nesta fase é apresentada proposta para instalação no espaço adjacente ao topo norte do pavilhão industrial existente (Figura II.9 do EIA), por se tratar de um espaço onde o solo já se encontra regularizado e ter uma via de acesso a partir da EN13-3 facilitando a instalação/exploração dessa estrutura e minimizando a interferência com outras áreas.

De referir que esta área está praticamente desprovida de vegetação, não possui linhas de água nem se encontra condicionada por servidões de utilidade pública como REN ou RAN.



	Tal como toda a restante área onde se pretende desenvolver o projeto, esta área integra o Sítio Rede Natura do Litoral Norte. Para a projeção do número de postos de trabalho a criar, o rácio adotado para os lotes industriais apoiou-se na informação disponível sobre a relação área de construção-postos de trabalho de algumas empresas instaladas nas zonas empresariais/industriais de Viana do Castelo e que apresentam, conforme a atividade, rácios muito diferentes, variando entre os 100 e os 300 m² de área de construção/posto de trabalho. Para a fixação do rácio para o lote de comércio e serviços recorreu-se aos valores propostos pelo <i>Trip Generation do Institute of Transportation Engineers</i>. Atendendo a isto estimou-se que no Loteamento Empresarial da Agueira possam ser criados cerca de 184 postos de trabalho, afetos aos lotes industriais. Admitindo ainda um índice de 1,3 passageiros por veículo estima-se uma geração de 142 veículos ligeiros/dia. Para o lote comercial/serviços estimou-se a geração de 71 veículos/dia. Para o tráfego pesado estima-se uma geração de 21 veículos/dia, correspondendo a 10% do tráfego de ligeiros, e tendo por referência outras situações análogas. Somando o tráfego gerado pelo empreendimento ao tráfego atual, na situação mais desfavorável, o débito passa a ser de 761 uvl/h. Nas condições atuais da EN13-3, a entrada em serviço do empreendimento não provocaria alterações significativas no seu desempenho, embora motivasse, no troço em causa, uma redução de velocidade e um aumento do atraso decorrentes, essencialmente, do acréscimo estimado de tráfego de pesados e por se tratar de uma rampa, ainda que com pouca extensão. A fase de construção corresponderá à desmatação, decapagem e remoção da camada superficial dos solos. Seguir-se-á a escavação e terraplanagem do terreno até às cotas previstas e implantação das infraestruturas: abastecimento de água, águas residuais, águas pluviais, rede elétrica, telecomunicações, vias e estacionamento e respetivas ligações às redes públicas. Por fim serão executados os arranjos paisagísticos previstos e tratados no Projeto de Integração Paisagística a desenvolver na fase seguinte. O abastecimento de água e eletricidade será efetuado, se possível, a partir das infraestruturas públicas existentes na envolvente, mediante autorização prévia das entidades competentes. O cronograma de trabalhos detalhado deverá ser apresentado em fase de RECAPE.
--	---

Síntese do procedimento	O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto da “Zona Empresarial da Agueira”, relativo a um projeto em fase de estudo prévio, foi submetido na plataforma do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb), tendo, em 3 de novembro de 2018, sido notificada a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constituiu como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o disposto
--------------------------------	---



na alínea b) do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (regime jurídico de AIA – RJIA).

O projeto em avaliação, relativo a uma operação de loteamento urbano com cerca de 11,8 ha, localiza-se na freguesia de Vila Nova de Anha, concelho e distrito de Viana do Castelo, e o seu proponente é a empresa JARLIPE – Construções, Lda.

A entidade competente para autorização do projeto é a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC).

Esta tipologia de projetos está abrangida pelo RJIA, designadamente pela alínea b) do n.º 10 do Anexo II, relativa a Operações de loteamento urbano.

Uma vez que o território onde se localiza o projeto integra o Sítio Litoral Norte (PTCON0017) da Rede Natura 2000, classificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 976/00, de 5 de julho, sendo considerado “área sensível” para efeitos do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (cf. definido na subalínea ii) da alínea a) do artigo 2.º do RJIA), o procedimento de AIA é obrigatório para operações de loteamento urbano que ocupem área ≥ 2 ha.

Tratando-se da implementação de um projeto tipificado no anexo II, abrangido pelos limiares fixados, a mesma é enquadrada na subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do diploma mencionado.

A CCDR-N, enquanto Autoridade de AIA (AAIA), de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 9.º do RJIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:

- CCDR-N, que preside à CA e nomeou igualmente Técnicos especialistas em avaliação ambiental, em termos de Geologia e Geomorfologia, Paisagem, Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Resíduos, Ambiente Sonoro e Qualidade do Ar, ao abrigo das alíneas a) e k);
- Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-N), nos termos da alínea b);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), nos termos da alínea c);
- Direção Regional de Cultura do Norte (DRC-Norte), nos termos da alínea d);
- Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC), nos termos da alínea h);
- Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i);
- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Departamento de Alterações Climáticas (APA/DAC), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas;
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos.

A CCDR-Norte está representada na CA, para além da Sra. Eng.ª Andreia Duborjal Cabral, que preside à Comissão, pelos técnicos Sra. Arqta. Pais. Alexandra Duborjal Cabral (Paisagem), Sra. Dra. Cristina Figueiredo (Qualidade do Ar), Sra. Eng.ª Isabel Presa (Uso do Solo e Ordenamento do Território), Sra. Eng.ª Luísa Queirós (Resíduos), Sra. Eng.ª Maria Ana Fonseca (Socioeconomia), Sra. Dra. Maria João Barata (Geologia e Geomorfologia) e Sr. Eng.º Miguel Catarino (Ruído). A Sra. Dra. Rita Ramos é a técnica da CCDR-N nomeada para

promover a Consulta Pública e elaborar o respetivo Relatório, tal como estipulado na alínea i) do ponto 3 do artigo 8.º do RJAIA.

A APA está representada na CA pelo Sr. Eng.º Sérgio Fortuna (APA/ARH-N), tendo o respetivo Departamento de Alterações Climáticas (APA/DAC) informado que *“dada a tipologia do projeto e após análise dos documentos enviados consideramos que o projeto em epígrafe não apresenta questões pertinentes em matéria de alterações climáticas (...), pelo que não se considera relevante a participação deste Serviço na respetiva Comissão de Avaliação”*. A ANEPC está representada pelo Sr. Dr. Jorge Pereira (membro efetivo), sendo a Sra. Eng.ª Isabel Santana a representante suplente; a ARS-N está representada pela Sra. Eng.ª Helena Maltês; a CMVC está representada pelo Sr. Arqto. Lúcio Parente; a DRC-N pelas Sras. Dras. Anabela Lebre e Carla Cruz; e o ICNF pelo Sr. Arqto. Miguel Portugal.

Dando cumprimento ao disposto na alínea c) do ponto 1 do artigo 9.º do RJAIA, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA e pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo V do diploma citado, bem como o estipulado na Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, articuladamente com a Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, designadamente o estipulado no Módulo X.i do seu Anexo II.

De acordo com o estipulado no ponto 7 do artigo 14.º do RJAIA, tendo o procedimento sido instruído a 5 de novembro de 2018, o prazo previsto para a CA se pronunciar sobre a conformidade do EIA do projeto em avaliação terminava a 24 de dezembro de 2018.

Atendendo ao disposto no ponto 6 do mesmo artigo, a AAIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 27 de novembro de 2018.

Não obstante, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14º citado, no dia 6 de dezembro de 2018 foi efetuado um Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de avaliação de conformidade do EIA (via plataforma SILiAmb), suspendendo-se o prazo de avaliação.

No dia 14 de fevereiro de 2019, foi submetido na Plataforma SILiAmb o Aditamento ao EIA, que visa dar resposta ao PEA para efeitos de conformidade do EIA, retomando-se a contagem dos prazos do presente procedimento. A data limite para pronúncia sobre a conformidade do EIA transitou para o dia 4 de março de 2019.

No dia 19 de fevereiro, foi ainda recebida nesta Autoridade de AIA, via correio eletrónico, a informação de correção do Quadro II.4, relativa a uma área associada à “Ocupação do solo dentro da área de intervenção de acordo com a COS2015”.

Analizada a documentação, concluiu-se que o Estudo em apreço estava corretamente organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e que estava de acordo com as disposições legais em vigor nesta área. A informação, complementada com os elementos adicionais solicitados, preencheu genericamente os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo V do RJAIA.

Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 4 de março de 2019, a conformidade do EIA, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação, sendo a data limite para a sua conclusão o dia 5 de junho de 2019. Refira-se que, por lapso, na referida Declaração está indicado que o EIA é «relativo ao projeto de execução do projeto da “Zona

	<i>Empresarial da Aguieira”», quando se trata, efetivamente, e tal como já mencionado, de um projeto em fase de estudo prévio.</i> A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 20 de março de 2019, tendo sido acompanhada pelo Proponente e representante da Equipa de consultoria ambiental. Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJIA, foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL), Águas do Norte, S.A. (AdN), Divisão de Pedreiras do Norte da Direção-Geral de Energia e Geologia (DPN/DGEG), Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA), Edp Distribuição – Energia S.A. (Edp D) e Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC). Até à data de emissão da presente DIA, não foi rececionada qualquer pronúncia do IPMA. Os pareceres recebidos neste âmbito, cuja cópia consta em anexo ao Parecer Técnico Final da CA, foram considerados na presente avaliação. A Consulta do Público decorreu entre os dias 11 de março e 22 de abril de 2019, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foi registada, no portal Participa, uma participação de um cidadão, cuja transcrição, na íntegra pode ser consultada no Relatório da Consulta Pública, tendo a mesma sido considerada no âmbito da presente avaliação. O EIA foi elaborado pela empresa Ambisitus – Projectos, Gestão e Avaliação Ambiental, Lda., entre março e outubro de 2018. O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a Proposta de DIA foram remetidos ao Proponente, a 5 de junho de 2019 (correspondendo ao 100º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do RJIA, tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. Face à data de notificação do Proponente (12 de junho de 2019), o prazo limite para apresentação de alegações termina a 27 de junho de 2019. No dia 14 de junho de 2019, o Proponente comunicou, à Autoridade de AIA, via correio eletrónico, a aceitação dos termos da proposta de DIA, informando que não pretende apresentar quaisquer alegações. Assim, e tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia e a data da comunicação do Proponente, a data limite para exarcação da DIA é o dia 14 de junho de 2019.
--	--

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação e ao abrigo do ponto 10 do artigo 14.º do RJIA, foi solicitado parecer às seguintes entidades: Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL), Águas do Norte, S.A. (AdN), Divisão de Pedreiras do Norte da Direção-Geral de Energia e Geologia (DPN/DGEG), Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA), Edp Distribuição – Energia S.A. (Edp D) e Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC). Até à data de conclusão desta DIA, não foi rececionada qualquer pronúncia do IPMA. A APDL informa que o local onde se pretende realizar a operação de loteamento situa-se fora da área de jurisdição da APDL, S.A. e que, embora se implante em área abrangida pela servidão do Acesso Rodoviário ao Sector
--	--

Comercial do Porto de Viana do Castelo, esta operação de loteamento não conflitua com o traçado projetado para a futura rodovia. Não obstante, alerta para o facto de que a rede viária do loteamento, especialmente no que respeita à ligação com a nova rodovia, deverá ter em consideração e ser compatível com as características técnicas previstas no projeto de execução, já aprovado pela APDL, S.A., e remetido à Câmara Municipal respetiva.

No parecer emitido pela DGEG, é referido que o parecer previamente emitido por aquela entidade, aquando da realização do EIA, se mantém válido, informando ainda que, a cerca de 280 m do limite da localização do projeto em análise encontra-se localizada a Pedreira n.º 4660 – Corgas, a qual utiliza substâncias explosivas na sua exploração.

A EDP – D comunica a sua *decisão favorável à pretensão, condicionada nos seguintes termos:*

- em conformidade com a documentação apresentada, a futura construção da zona empresarial em licenciamento não impacta com a rede AT/MT da EDP D;

- no entanto, na imediação, passa a linha MT S. Romão Neiva – Anha (...), obrigando a observar as distâncias mínimas regulamentares e de segurança, de acordo com o expresso nos desenhos remetidos em anexo, na montagem e manobra de quaisquer dispositivos auxiliares utilizados na construção de edifícios (gruas, guindastes, etc.) sob a referida linha de Média Tensão, devendo a EDP ser obrigatoriamente consultada, por escrito, para que se pronuncie acerca dos procedimentos e cuidados a ter, para que este tipo de equipamentos possa ser montado e manobrado em total segurança. A não solicitação do parecer acima mencionado, ou o não acatamento deste, implicará para o Requerente a total responsabilidade, civil e criminal, por qualquer acidente que venha a ocorrer que resulte d incumprimento de tais normas regulamentares de segurança (...).

A AdN remeteu, via correio eletrónico, a identificação das infraestruturas daquela empresa em formato de shapefile, elencando ainda as mesmas: ETAR de Viana do Castelo_ Zona Industrial; Coletores de águas residuais e conduta elevatória de saneamento; Captação de Saborido; Adutoras; Reservatório da Amorosa.

Os SMSBVC informam, no seu parecer, *que o local não dispõe de infraestruturas públicas na proximidade da área de implantação do loteamento. Informam que a rede pública de abastecimento de água encontra-se a cerca de 1250 metros do local e a rede de saneamento está a 700 metros do local e requer autorização da empresa Águas do Norte para efetuar a ligação ao interceptor existente e avaliar as implicações do acréscimo de caudal na ETAR. Para a ligação da rede de drenagem de águas pluviais será necessário a ampliação da referida rede até à ribeira de Anha, numa extensão de 650 metros, pelo que requer autorização da Agência Portuguesa do Ambiente para a referida ligação e órgão de descarga. Remetem ainda em anexo plantas com a descrição dos eventuais pontos de ligação do referido loteamento.*

	A leitura na íntegra dos referidos pareceres pode ser efetuada por consulta ao Anexo 1 do Parecer Técnico Final da CA. Tendo em consideração o exposto ao longo desta DIA, designadamente a apreciação efetuada em sede de avaliação dos fatores ambientais considerados, bem como as condicionantes, elementos a apresentar, medidas de minimização e planos de monitorização seguidamente avançados, entende-se que as preocupações transmitidas por estas entidades estão devidamente acauteladas.
Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, a Consulta Pública decorreu entre os dias 11 de março e 22 de abril de 2019, num total de 30 dias úteis de consulta. Durante este período de Consulta Pública foi registada, no portal Participa, uma participação de um cidadão, cuja transcrição, na íntegra, pode ser consultada no Relatório da Consulta Pública, tendo a mesma sido considerada no âmbito da presente avaliação. Sobre esta exposição, informa a Câmara Municipal de Viana do Castelo que considera que a proposta respeita o disposto na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo, quer no que no que respeita à preservação das áreas classificadas como de Elevado Valor Paisagístico, da qual se encontra excluída, quer relativamente aos usos previstos. Neste âmbito, o ICNF indica que «Quanto à exposição apresentada na fase de consulta pública, que discorda da conclusão do EIA quanto ao facto dos impactes ambientais negativos identificado não possuírem relevância suficiente para inviabilizarem a implementação do Projeto, concorda-se, genericamente, com a argumentação ao nível do ordenamento do território, entendendo-se que deve ser tida em consideração no Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, em particular pela CCDR-Norte enquanto Entidade responsável pelo fator “Ordenamento do Território”. Como enquadramento, reitera-se o explanado no Plano Setorial da Rede Natura 2000¹: “<i>Em detrimento da procura de compatibilização em sede de discussão de projetos concretos, com recurso aos processos de avaliação de incidências ambientais (com um papel importante, mas complementar ao do ordenamento do território), torna-se necessário um esforço significativo das entidades com as tutelas do ordenamento, da conservação da natureza, do sector económico, bem como dos agentes económicos envolvidos, no sentido de compreender os conflitos de interesses potenciais nestas áreas, resolvendo-os, em antecipação, em sede de ordenamento do território.</i>”.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008. Anexo I, Capítulo 6 – Análise Global, Subcapítulo 6.1 – Habitats naturais e espécies da flora e da fauna representados em Portugal, página 4535-(17)

Ora, foi precisamente no âmbito do ordenamento do território que o ex-ICNB, aquando da 1.ª revisão do PDM de Viana do Castelo e a pedido da CCDR-Norte, já se havia pronunciado sobre a área objeto do Projeto (e parte adicional da posse do Promotor com edifício devoluto). À data, a respeito de proposta de alteração da qualificação do solo da categoria "Zona de Atividades Económicas" para "Zona de Empreendimentos Turísticos", foi expresso no parecer emitido o seguinte:

- *A parcela está identificada [no Plano Estratégico do Sítio Litoral Norte]² como "Área florestal", com "Habitats Classificados", ou seja, "habitats naturais de interesse comunitário" constantes do anexo B-I do Decreto-Lei nº140/99 (de 24.04), pelo que corresponde a "Área Prioritária de Conservação de Tipo 2", ou seja, "área que deve ter como principal objetivo a conservação dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a conservação da biodiversidade e contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos";*
- *O edifício industrial localizado nesta parcela está incluído em "Área Prioritária de Intervenção Tipo 1", justificado pelo facto de comportar "impactes ambientais e paisagísticos significativos";*
- *A área em causa está perspectivada como "Área a reflorestar", e como um local onde se situaria um "Parque de Merendas", estando igualmente proposta a demolição do edifício (ação prevista no Plano com o código 3.1.a);*
- *Verifica-se assim que a proposta de alteração do uso difere, significativamente, do uso, funções e carga humana perspectivados ao nível do Plano Estratégico para a parcela de terreno em questão;*
- *Em conformidade com o exposto anteriormente, a alteração de uso, nos termos propostos, não merece a aprovação por parte do ICNB;*
- *Em consonância com o delineado no Plano Estratégico, o ICNB está disponível para debater outras vias para ser levada a cabo a reconversão da parcela em questão.*

Ainda ao nível do ordenamento do território, importa referir que é expetável que a concretização do projeto do novo acesso rodoviário ao Porto comercial de Viana do Castelo induza dinâmica adicional, nomeadamente, nas áreas delimitadas como "Zona de Atividades Económicas", "Zonas Industriais Existentes" e "Zonas Industriais Propostas". Entre estas, para além da que é objeto do EIA, existe a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 32 (UOPG 32), a cerca de 1200 m a norte do Projeto, e a Zona Industrial (ZI) do Neiva, junto ao nó onde se interligará o novo acesso ao Porto comercial com a Autoestrada n.º 28 (IC1).

De acordo com o EIA, a ZI do Neiva tem uma taxa de ocupação de 63,7%. Não foram disponibilizados dados relativamente à taxa de ocupação da UOPG 32. Do ponto de vista do ordenamento do território, entre as três Zonas citadas, a área objeto do Projeto é, por razões que decorrem da sua inserção na Rede Natura 2000, aquela cujo desenvolvimento deveria ser preterido, ou, caso não

² Quaternaire Portugal, S.A & GeoAtributo (2007). *Plano Estratégico do Sítio da Rede Natura do Litoral Norte*. Financiamento INTERREG IIIA Subprograma Norte de Portugal-Galiza. FEDER. ICNB/Parque Natural do Litoral Norte, Câmara Municipal de Caminha e Câmara Municipal de Viana do Castelo. 101 pp. + Anexos.

houvesse alternativa, ser implementada apenas depois de esgotada a capacidade das Zonas delimitadas no PDM de Viana do Castelo.

Quanto às demais questões incluídas na exposição, observa-se o seguinte:

- Pág. 2 - Efetivamente, um dos impactos do projeto constitui a degradação física do solo e, sobretudo, ocupação da área condicionar ou mesmo impedir que o solo se mantenha como suporte físico para habitats naturais e estes por sua vez para espécies de interesse comunitário. A avaliação da magnitude deste impacto deve ter em conta a área ocupada pelo Projeto face ao total da área do Sítio, ou deste setor em específico ao nível da ecologia da paisagem;
- Pág. 4 - O facto de no EIA ser defendido que uma mancha de vegetação inventariada não se pode enquadrar no habitat 2150* - Dunas fixas descalcificadas atlânticas (*Calluno-Ulicetea*) - devido à presença abundante de acácias, não corresponde a uma “desclassificação” do Sítio Litoral Norte, mas apenas a não inclusão daquela mancha na cartografia como habitat natural de interesse comunitário;
- Pág. 5 - Não foram destrinchadas com rigor as exigências legais constantes no n.º 10 e n.º 11 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual. Assim, e passa-se a citar:
 - 10 - *A realização de ação, plano ou projeto objeto conclusões negativas na avaliação de impacto ambiental ou na análise de incidências ambientais depende do reconhecimento, por despacho conjunto do Ministro do Ambiente [e da Transição Energética] e do ministro competente em razão da matéria, da ausência de soluções alternativas e da sua necessidade por razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo de natureza social e económica;*
 - 11 - *Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a ação, plano ou projeto objeto de conclusões negativas na avaliação de impacto ambiental ou na análise das suas incidências ambientais afete um tipo de habitat natural ou espécie prioritários de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário, de uma ZEC e de uma ZPE, apenas podem ser invocadas as seguintes razões:*
 - a) *A saúde ou segurança públicas;*
 - b) *As consequências benéficas primordiais para o ambiente;*
 - c) *Outras razões imperativas de reconhecido interesse público, mediante parecer prévio da Comissão Europeia.».*

Não obstante a apreciação supra transcrita efetuada pelo ICNF sobre a exposição recebida em sede de consulta pública, salienta-se que o Parecer Final Setorial emitido por aquela entidade no âmbito da presente avaliação de impacto ambiental é de sentido favorável condicionado, nos termos apresentados no subcapítulo respetivo (3.6. Sistemas Ecológicos) e nos capítulos seguintes.

Tendo em consideração a exposição enviada, e no que se refere aos descritores Uso do Solo e Ordenamento do Território, entende esta CCDR que as questões colocadas, independentemente da sua pertinência, deveriam ter sido expressas no processo de revisão do PDM de Viana do Castelo (Aviso nº

	10601/2008, de 4 de abril) que consagrou a situação atual. No que respeita aos IGT, o local, embora situado em área da Rede Natura 2000, está devidamente integrado em Solo Urbano – Solo de Urbanização Programada – Zonas de Atividades Económicas.
--	---

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos instrumentos de gestão territorial (IGT) em vigor.
---	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que os principais impactes previstos com a execução do projeto se reportam à fase de construção, sendo que se desconhece a tipologia de atividades que se irão desenvolver nos lotes a constituir, face à heterogeneidade de ocupação possível. Assim: – Relativamente à Geologia e Geomorfologia, os impactes na fase de construção decorrem das ações de escavação e terraplanagem, as quais provocam alteração da topografia original, contribuindo para a destruição das estruturas geológicas e alteração da geomorfologia existentes. Esses impactes são considerados negativos, diretos, de magnitude reduzida, pouco significativos, permanentes e irreversíveis. – No que se refere aos Recursos Hídricos, os impactes negativos identificados são, em geral, de natureza temporária, localizados, pouco significativos e de magnitude reduzida ou moderada. Os principais impactes na qualidade dos recursos hídricos ocorrem, essencialmente, durante a fase de construção e resultam das atividades que estão relacionadas, sobretudo, com movimentação de terras, das quais resultam a alteração do modelo natural de infiltração das águas pluviais e poderão resultar o escoamento superficial de efluentes contaminados com arraste de partículas, metais pesados e hidrocarbonetos para o meio hídrico recetor. – Em termos de Qualidade do Ar, as emissões de poluentes atmosféricos, durante a fase de construção, dependerão de vários fatores (cronograma de trabalhos, tipo e quantidade de equipamentos a utilizar, localização dos estaleiros, etc.) que ainda não estão definidos, pelo que se tratam de impactes negativos mas de magnitude e significância indeterminadas. Quanto à fase de exploração, os impactes gerados estão associados ao incremento de tráfego rodoviário previsto para as vias de serventia da zona empresarial são negativos, diretos, de magnitude reduzida e pouco significativos.
---	---

- No que respeita ao **Ambiente Sonoro**, a situação mais desfavorável na fase de construção causará impactes acústicos que serão negativos, diretos (equipamentos na obra), e indiretos (devido ao tráfego gerado na obra), e de magnitudes reduzidas, sendo localizados e temporários. Na fase de exploração, os impactes serão negativos, diretos e indiretos (devido ao tráfego gerado pelo empreendimento), de magnitudes reduzidas e pouco significativos, tendo em conta o número reduzido de habitações afetadas na proximidade direta do local da zona empresarial.
- Relativamente ao **Uso do Solo**, na fase de construção os impactes identificados como a destruição do solo vegetal/alteração da ocupação, perda da capacidade de uso e ainda pela indução de processos erosivos são classificados como negativos, diretos, de magnitude reduzida e pouco significativos, visto não existir aptidão agrícola e a aptidão florestal ser marginal. Também a indisponibilização para outros usos na fase de exploração é considerado um impacte negativo, direto e pouco significativo. Já a possibilidade de ocorrência de contaminação accidental dos solos, para ambas as fases, é considerado também um impacte negativo e pouco significativo, desde que sejam aplicadas boas práticas no transporte, armazenamento e manuseamento das substâncias.
- No que concerne aos **Sistemas Ecológicos**, os impactes gerados na fase de construção, resultantes da instalação de estaleiro, beneficiação de acessos, circulação de máquinas e veículos, desmatagem e abate de árvores, modelação do terreno e todas as obras de construção associadas ao projeto são, na generalidade, negativos, de magnitude reduzida a moderada e pouco significativos. Na fase de exploração, os impactes gerados classificam-se, maioritariamente, como negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Considera-se ainda que o projeto potencia uma “barreira” suscetível de afetar a movimentação de fauna terrestre, no sentido norte-sul e sul-norte na área terrestre do Sítio Litoral Norte e é também suscetível de induzir propostas de alteração do uso do solo na envolvente, que ampliarão a fragmentação, sendo os impactes cumulativos negativos, indiretos, certos, permanentes, irreversíveis, moderados, não minimizáveis, e significativos.
- No que diz respeito à **Socioeconomia**, os impactes negativos do projeto, que estão relacionados com a afetação da qualidade de vida da população residente na envolvente do projeto devido ao aumento do ruído ambiente, à deterioração da qualidade do ar e à perturbação no tráfego, ocorrem durante a fase de construção, são pouco significativos, temporários e minimizáveis. Nas fases de construção e exploração são induzidos impactes positivos, associados aos efeitos no emprego e nas atividades económicas, que se consideram, de um modo geral, significativos.
- No tocante à **Paisagem**, e para a fase de construção, as ações promotoras de impactes, que causam intrusões visuais na área, como a instalação do estaleiro (presença de máquinas, vedações, painéis, materiais), a desmatagem e posterior movimentação de terras, induzem impactes negativos, diretos, de magnitude moderada mas pouco significativos. Na fase de exploração, a quebra de homogeneidade paisagística no local

	induz impactos negativos, diretos, de magnitude moderada, atendendo às tipologias de construções expetáveis num loteamento industrial, e cuja significância será atenuada pela organização do espaço e pela implementação do Projeto de Integração Paisagística (PIP). – Relativamente aos Resíduos, os impactos gerados na fase de construção são negativos, direto, de magnitude reduzida, pouco significativos e minimizáveis, desde que seja garantida a correta gestão dos resíduos produzidos. Quanto à fase de exploração, os impactos esperados são praticamente os mesmos, havendo um grau de incerteza no que se refere à sua magnitude e significância, uma vez que se desconhece a tipologia de empresas que se instalarão na zona empresarial. – No que se refere ao Património Cultural, não estão previstos impactos de qualquer teor ou magnitude, devendo ser realizada uma prospeção arqueológica na fase de construção, após a desmatção das áreas em que a visibilidade não permitiu a sua realização. – Em termos de Riscos e Saúde Humana os impactos induzidos pelo projeto são passíveis de ser minimizados através da adoção de algumas medidas. Saliente-se, por último, que a avaliação setorial de todos os fatores ambientais concluiu pela emissão de pareceres de sentido favorável condicionado.
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
1. Obtenção de autorização para o abate de sobreiros, de acordo com a legislação aplicável.
2. Qualquer das infraestruturas relacionadas com o Projeto implantadas ao longo da EN 13-3 (ou novo acesso rodoviário ao Porto de Viana do Castelo) deverá ser compatível com a medida de minimização já definida para minimizar a colisão de aves e morcegos com os veículos automóveis (plantação lateral de árvores) no troço entre a ribeira da Anha e o km 1+925.
3. Garantia, na fase de construção, da compatibilidade da operação de execução das redes de infraestruturas com a execução do acesso rodoviário ao porto de mar, sem prejuízo do calendário previsto para esta última intervenção, nem dos procedimentos de apreciação do presente estudo e do projeto de licenciamento.
4. Cumprimento dos aspetos focados no parecer emitido pela EDP Distribuição – Energia, S.A. (e que constitui anexo ao Parecer Final da Comissão de Avaliação), designadamente o cumprimento das distâncias mínimas regulamentares e de segurança, de acordo com o expresso nos desenhos remetidos em anexo ao parecer, na montagem e manobra de quaisquer dispositivos auxiliares utilizados na construção de edifícios (gruas, guindastes, etc.) sob a referida linha de Média Tensão, devendo a EDP ser obrigatoriamente consultada, por escrito, para que se pronuncie acerca dos procedimentos e cuidados a ter, para que este tipo de equipamentos possa ser montado e manobrado em total segurança.
Elementos a apresentar à Autoridade de AIA em sede de RECAPE
1. Identificação e caracterização da localização do estaleiro. A seleção do local para a sua implantação deverá contribuir para evitar e/ou minimizar as movimentações adicionais de terras. Estas áreas não deverão ocupar os seguintes locais:

- Áreas de domínio hídrico;
- Áreas inundáveis;
- Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);- Perímetros de proteção de captações;
- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;
- Áreas onde possam ser afetadas espécies da flora e da fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Zonas de proteção do património.

A localização do estaleiro da obra deve ainda ser feita em zonas afastadas das habitações ou de forma a minimizar o efeito do ruído da circulação de veículos para a obra nessas habitações.

2. Cronograma de trabalhos detalhado.

3. Deve ser realizada uma campanha de prospeção dentro da área de implantação do projeto, e apresentado o respetivo Relatório Geotécnico.

4. Deve ser reformulado o balanço de terras apresentado no Aditamento ao EIA, com base nas conclusões do Relatório Geotécnico a apresentar, nomeadamente no que respeita às características geomecânicas do material de escavação e de aterro.

Deverão ser identificados e quantificados os produtos da escavação/terraplanagem e o seu destino, ou fonte se for esse o caso.

5. Tendo em consideração a necessidade da realização de uma campanha de prospeção dentro da área a licenciar, devem ser elencados eventuais impactes ambientais não identificados no EIA em análise, bem como propostas as medidas de minimização consideradas necessárias.

6. O projeto de execução da "Zona Empresarial de Agueira" deverá refletir a decisão final sobre a cedência ou compensação para a área de equipamentos, de acordo com a pronúncia do Município (nº3 do artigo 146.º do Regulamento).

7. Deverá ser apresentado, no âmbito do fator Tráfego e Acessibilidades, a solução viária a adotar para a Zona Empresarial, integrando, entre outros, a devida caracterização da geometria das interseções com a nova via de acesso ao Porto de mar de Viana do Castelo, e garantindo que as entradas e saídas da Zona Empresarial, são efetuadas em condições de segurança.

Especialmente no que respeita à ligação com a nova rodovia, deverá ter em consideração e ser compatível com as características técnicas previstas no projeto de execução, já aprovado pela APDL, S.A., e remetido à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Esta solução deverá ainda estar conforme com o projeto de execução do acesso de ligação à "Rede Primária Nível 2 Existente" a aprovar pelo Município de Viana do Castelo, conforme o disposto no artigo 139.º do Regulamento do PDM de Viana do Castelo.

8. Deverá ser caracterizado, para a fase de obra, o modo como será efetuado o abastecimento de água e o encaminhamento das águas pluviais e residuais.

9. Projeto de infraestruturas da rede de águas pluviais e da rede de águas residuais a desenvolver para a fase de exploração, que deverá ser compatibilizado com os Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

O projeto da rede de saneamento deverá ser acompanhado de autorização da empresa Águas do Norte, S.A. para efetuar a ligação ao interceptor existente e avaliar as implicações do acréscimo de caudal na ETAR. A ligação da rede de drenagem de águas pluviais requer autorização da Agência Portuguesa do Ambiente para a referida ligação e órgão de descarga. Este projeto deverá contemplar um separador de hidrocarbonetos previamente à ligação/descarga no meio recetor.

10. Projeto de Integração Paisagística (PIP), de modo a reduzir os impactes, principalmente visuais, sobre a Paisagem, através da integração paisagística e da sua conformação com a envolvente, recorrendo a espécies autóctones da região e desta situação fisiográfica. Este projeto deverá prever a criação de bacias de infiltração conforme preconizado no EIA.

O PIP, que deverá apresentar os elementos base abaixo enumerados, deverá ainda considerar o cumprimento das normativas referentes à Defesa da Floresta Contra Incêndios, atendendo à inserção da área de intervenção em espaço com ocupação florestal. Assim, o PIP deverá conter, entre outros, as seguintes peças:

- Memória descritiva;
- Plano Geral;
- Planos de plantação e/ou sementeiras;
- Caderno de encargos;
- Mapas de medição;
- Orçamentação;
- Plano de manutenção, a adotar na fase de exploração.

11. Plano de Erradicação das espécies invasoras identificadas no local, que apresentam uma elevada representatividade da ocupação florestal da área.

12. Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), que contemple a triagem, o armazenamento e destino final adequado dos resíduos produzidos em obra, em função da sua tipologia e grau de perigosidade.

13. Plano de Gestão de Resíduos (PGR) cumprindo as disposições contidas no artigo 17.º e seguintes do Decreto-Lei 73/2011, de 19 de outubro, para a fase de exploração. Este PGR deverá ser concretizado de forma a garantir a adequada gestão de resíduos decorrentes do exercício das atividades económicas que aí terão lugar e ser elaborado em conformidade com o Anexo VI do Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

14. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) constituído pelo planeamento da execução de todos os elementos da obra e identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar aquando da sua realização. O PAAO deverá permitir verificar e acompanhar a implementação das medidas de minimização recomendadas e adaptá-las ou introduzir outras medidas, se necessário, assim como identificar impactes não previstos e ações suscetíveis de induzir impactes ou acidentes.

Na implementação de um Programa de Gestão Ambiental deverão contemplar-se ações como:

- Identificar medidas de gestão apropriadas a cada atividade, por exemplo incluir medidas para reduzir os impactes negativos sobre o ambiente que tenham sido identificados no levantamento ambiental e medidas que conduzam a potenciais ganhos ambientais;
- Identificar responsáveis por determinadas operações de gestão;
- Desenvolver um programa regular de monitorização com base em parâmetros definidos para avaliar e determinar o progresso das operações em curso;

- Aumentar a eficiência do consumo de energia através da verificação e manutenção regular dos equipamentos e máquinas existentes, assim como dos sistemas de ar condicionado, iluminação, etc.;
- Garantir que os resíduos são armazenados e manuseados adequadamente, favorecendo a minimização da sua produção, a triagem dos materiais e a gestão adequada dos resíduos produzidos. Os empreiteiros deverão dar garantias de que os resíduos produzidos têm o destino adequado (os RCD deverão ser geridos por operadores devidamente licenciados).

Do PAAO deverão fazer parte um PPGRCD conforme supra determinado e um Plano de Gestão do Estaleiro. As cláusulas técnicas ambientais constantes do PAAO comprometem o empreiteiro e o dono da obra a executar todas as medidas de minimização identificadas, de acordo com o planeamento previsto. As medidas apresentadas neste parecer para a "Fase de construção" e para a "Fase Pós-Construção" devem ser incluídas no PAAO.

15. A infraestrutura de fornecimento de energia elétrica, no caso de ser aérea, deverá prever as medidas de minimização de eletrocussão e colisão preconizadas no manual aplicável divulgado no portal do ICNF.

16. Identificação e caracterização do serviço de transporte público, que permite ou permitirá a ligação à zona industrial e eventual avaliação da necessidade de reforço.

17. Demonstração do cumprimento das condições do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE) – Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro, nomeadamente:

- Acessibilidades dos meios de socorro (cumprimento dos Artigo 4, 5 e 6.º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro);
- Limitação do incêndio pelo exterior (cumprimento do Artigos 7, 8 e 300.º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro);
- Hidrantes Exteriores (Artigo 12º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de Dezembro)

Medidas de minimização

Fase de Projeto de Execução

1. Deverão definir-se, em projeto, áreas potenciais de recarga dos recursos hídricos subterrâneos.
2. Deverá promover-se a impermeabilização das áreas de estacionamento de cargas e descargas.
3. Na zona do estaleiro deverá ser prevista uma área impermeável para instalação e manipulação de combustíveis, óleos ou outras substâncias químicas.

Fase de preparação prévia ao início da execução das obras

4. O início dos trabalhos deverá ser comunicado à Autoridade de AIA com, pelo menos, um mês de antecedência.
5. Antes do início da execução dos trabalhos previstos, deverão ser realizadas ações de formação e sensibilização ambiental junto dos trabalhadores e encarregados da obra, de modo a que possam tomar conhecimento das ações suscetíveis de causar impactes ambientais e das medidas de minimização a implementar, devendo receber instruções sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra.
6. Na seleção do local de depósito das terras sobranes ou para obtenção de terras de empréstimo, caso se verifique alguma dessas necessidades, deverão excluir-se as seguintes áreas:
 - Áreas de domínio hídrico;
 - Áreas inundáveis;
 - Zonas de proteção de águas subterrâneas (áreas de elevada infiltração);
 - Perímetros de proteção de captações;

- Áreas classificadas da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;
- Outras áreas com estatuto de proteção, nomeadamente no âmbito da conservação da natureza;
- Outras áreas onde possam ser afetadas espécies da flora e da fauna protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e/ou azinheiras;
- Locais sensíveis do ponto de vista geotécnico;
- Locais sensíveis do ponto de vista paisagístico;
- Áreas de ocupação agrícola;
- Proximidade de áreas urbanas e/ou turísticas;
- Zonas de proteção do património.

7. Previamente ao início da obra deverá ser divulgado o período de execução previsto, através de um painel informativo na entrada do local, que identifique igualmente o Projeto, o Proponente e contenha um contacto para informações/sugestões.

8. Implementar e manter um mecanismo de atendimento ao público, que poderá funcionar no estaleiro de obra, para esclarecimento de dúvidas, informação sobre o projeto, atendimento de eventuais sugestões e reclamações, de forma a aferir o grau de eficácia das medidas mitigadoras e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas. Esta ação deverá ser implementada no momento em que se divulga o programa de execução das obras à população e deverá funcionar no decurso da construção do loteamento. O Proponente designará o responsável pelo atendimento à população. Deverá ser efetuado um registo das participações e do desenvolvimento dado.

Fase de Construção

9. Deverá ser criado um sistema de drenagem periférico de modo a conduzir as águas pluviais, nas melhores condições, até ao meio recetor natural e de forma a não agravar os riscos de extravasão marginal nas linhas de água que se localizem a jusante da descarga.

10. Assegurar a desobstrução e limpeza regular de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ser afetados pelas obras de construção.

11. A remoção da camada de solo de cobertura deverá ocorrer em períodos de menor (ou nula) pluviosidade, para que não ocorram fenómenos de arrastamento de partículas finas para as linhas de água.

12. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar a erosão dos solos.

13. Definir e delimitar as vias de acesso às obras, preferencialmente utilizando caminhos já existentes.

14. Previamente ao início de cada fase de trabalhos, a área de intervenção deverá ser devidamente assinalada através de marcas (estacas, por exemplo) com boa visibilidade.

15. Limitar a desmatção e decapagem do solo às áreas estritamente necessárias para execução da obra.

16. Proceder ao desbaste da vegetação fora do período entre 15 de março e 30 de junho.

17. Os acessos eventualmente abertos que não têm utilidade posterior devem ser desativados, procedendo-se à descompactação do solo.

18. Deverá promover-se a manutenção cuidada dos veículos e maquinaria de apoio, de modo a evitar derrames acidentais de óleos e combustíveis no solo e reduzir as emissões de ruído e poeiras, entre outros.

19. O estaleiro e parques de materiais devem ser vedados, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar impactes resultantes do seu normal funcionamento.

20. Deverá proceder-se à concentração das zonas de deposição/armazenamento de materiais numa só área para evitar a sua dispersão.
21. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
22. Devem ser escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro, das terras de empréstimo e/ou materiais excedentários a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis.
23. Deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras e de ruído.
24. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
25. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
26. A saída de veículos para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Se necessário deverá instalar-se dispositivo de lavagem de rodados e/ou proceder-se à lavagem e/ou humedecimento dos acessos envolventes, quando utilizados pelos veículos afetos à obra.
27. As operações de carga e descarga de materiais devem ser realizadas de forma lenta e deverão ser adotadas reduzidas alturas de queda.
28. As atividades ruidosas só podem ter lugar entre as 7 horas e as 18 horas de dias úteis.
29. Nos locais atravessados pelos veículos afetos às obras, e junto a zonas residenciais, deve limitar-se a velocidade de circulação e a utilização de sinais sonoros com vista à minimização da perturbação dos moradores.
30. Após cumprimento dos aspetos mencionados pode verificar-se a necessidade de implementar medidas adicionais de redução do ruído:
 - para fontes de ruído fixas em áreas do estaleiro, será de equacionar a colocação de tapumes;
 - em termos de fontes de ruído móveis, máquinas que se movimentam na área da obra.
31. Deverão existir, nas frentes de obra e estaleiro materiais absorventes para utilização em caso de derrames acidentais de substâncias poluentes, bem como sacos ou recipientes adequados para a recolha imediata dos solos/materiais contaminados, para posterior envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
32. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
33. Proceder ao controlo de invasoras na área do loteamento e respetiva faixa de gestão combustível em seu redor.
34. Deverá ser favorecida, se possível, a utilização de mão-de-obra e de prestações de serviço locais e/ou regionais.

35. Durante a fase de desenvolvimento das obras os locais de acesso ao estaleiro deverão ser devidamente sinalizados. Deverá ser implementado um sistema de sinalização que informe da aproximação da obra. Os acessos às frentes de obra e ao estaleiro deverão estar corretamente assinalados com indicação de redução de velocidade. As entradas/saídas da obra para vias de comunicação pública deverão também ser devidamente identificadas.

36. No caso de se verificar a degradação de alguma estrutura existente, e que essa degradação seja imputável à atividades da obra, deverá a mesma ser recuperada, minimizando assim os inconvenientes para os utentes dessas vias.

37. Caso haja necessidade de demolir o muro de vedação que delimita a propriedade, a área de intervenção deverá ser vedada com outro material que restrinja a amplitude visual sobre a área.

38. Deverá ser garantida a triagem, o armazenamento e destino final adequado dos resíduos produzidos, em função da sua tipologia e grau de perigosidade, devendo a sua gestão em obra ser orientada pelo Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição a apresentar em sede de RECAPE.

39. Deverá ser assegurado o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção retenção de eventuais escorrências/derrames.

40. Deverá ser considerado um espaço no estaleiro para o armazenamento temporário de resíduos. Este espaço deverá estar devidamente assinalado e organizado de modo a evitar acidentes.

41. A gestão dos subprodutos deve favorecer a reutilização dos materiais, sempre que possível no local. Os resíduos inertes, por exemplo rochas e outros materiais de escavação, devem ser sempre que possível integrados nos materiais construtivos.

42. Deverá manter-se um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base na informação das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos.

43. Realização de prospeção arqueológica sistemática, após a desmatação das áreas em que a visibilidade não permitiu a sua realização, bem como o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras, desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e infraestruturização do espaço. O Acompanhamento Arqueológico deverá ser permanente, no momento de afetação direta da superfície vegetal e de remoção/movimentação de solos.

44. Tendo em consideração a necessidade de se proceder à aspersão/humedecimento dos acessos envolventes, com recurso a sistemas de lavagem ou rega por aspersão, que conduzam à formação de aerossóis de água, e que constituem possíveis fontes ambientais de desenvolvimento e disseminação da bactéria *Legionella*, deverá ser implementado um programa de manutenção dos referidos sistemas de lavagem ou rega por aspersão, por forma a prevenir o risco de disseminação e proliferação da bactéria *Legionella*.

45. O eventual corte de acessos, desvios de tráfego e outras alterações à circulação de tráfego, após autorizados pelas entidades competentes, deverão ser comunicados atempadamente às populações e ser objeto de alternativas adequadas.

Fase pós-construção

46. Após a conclusão dos trabalhos, deverão ser removidos todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros, das áreas que tenham sido utilizadas como estaleiro e parques de máquinas. Estes locais deverão ser limpos e o solo revolvido, promovendo a sua descompactação, nos locais onde esta medida se justifique, restituindo-lhes, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio originais.

47. Envio à Autoridade de AIA de documento que evidencie o cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição.

Fase de Exploração/Funcionamento

48. Deverá ser garantida a manutenção periódica dos sistemas de drenagem de águas residuais e pluviais.

49. Deverá ser garantida a impermeabilização e implantação de sistemas de escoamento de águas nas zonas de maior intensidade de tráfego e de estacionamento.

50. Os elementos mecânicos, sistemas de AVAC, de ventilação e chaminés que venham a ser instalados e tenham emissão de ruído para o exterior, devem ter em conta a localização das habitações no limite da zona empresarial.

51. É boa prática que os equipamentos ruidosos com características de diretividade sejam orientados de modo que a emissão de ruído seja em sentido oposto dos recetores sensíveis afetados.

52. Em caso de derrame acidental de substâncias poluentes no solo, deverá ser delimitada a área envolvente devendo os solos ser totalmente removidos e enviados para operador licenciado.

53. Controlar a ocorrência de espécies invasoras na área do loteamento e na faixa de gestão de combustível associada.

54. Manter a vegetação de acordo com o Plano de manutenção do Projeto de integração paisagística, nomeadamente, quanto ao elenco de espécies, quantidade, distribuição e todas as demais operações preconizadas (nomeadamente, rega, adubações, poda de formação e manutenção da funcionalidade das bacias de infiltração), salvo por razões de saúde ou segurança devidamente fundamentadas junto da Autoridade de AIA.

55. Manutenção do mecanismo de atendimento ao público para registo de eventuais reclamações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, devendo as participações serem registadas, bem como o desenvolvimento dado. Deverá ser enviado anualmente à Autoridade de AIA um ponto de situação das eventuais reclamações recebidas no âmbito deste acompanhamento socioeconómico e respetivas diligências efetuadas.

56. Na eventualidade de terem sido identificadas quaisquer ocorrências patrimoniais no decurso da fase de construção, dever-se-á proceder à monitorização e conservação dos eventuais vestígios identificados, bem como dar cumprimento à legislação em matéria de património.

Fase de desativação

57. Previamente à desativação do projeto, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para aquela fase.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (na sua redação atual), devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA.

Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração.

Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Relativamente a este fator ambiental, sugere-se a adoção de um plano de monitorização que contemple as seguintes medidas:

Pontos de amostragem

Os pontos de amostragem devem corresponder a pontos que se localizem a montante e a jusante da área em estudo, no sentido das águas de escorrência que drenam a área, considerando as principais direções do fluxo subterrâneo. Após análise da localização dos pontos de água constantes do inventário hidrológico e tendo em consideração a dimensão da área de implantação do projeto, sugere-se a execução de dois piezómetros, localizando-se, tal como referido, um a montante, PZ 1 (sensivelmente a meio do limite nascente da área) e outro a jusante, PZ 2 (sensivelmente a meio do limite a poente da área), conforme indicado na Figura IX.1 do Relatório Síntese do EIA.

De ter em conta que no caso de haver construção de captações no interior da área do loteamento, estas deverão, ou poderão, integrar a rede de monitorização.

Frequência de amostragem e parâmetros a monitorizar

Durante a fase de construção propõe-se a realização de campanhas trimestrais, a realizar aproximadamente nos meses de setembro, dezembro, março e junho, cobrindo, desta forma, os momentos mais significativos do ano hidrológico.

Durante a fase de exploração propõe-se a realização de campanhas semestrais, a realizar durante os meses de março e setembro.

Poderá, ainda, ser realizada uma análise não periódica sempre que ocorram variações bruscas e acentuadas, no valor dos parâmetros analisados. A análise deverá ser decidida consoante o caso, de modo a despistar as causas prováveis das alterações verificadas.

Caso ocorra algum acidente, ou incidente, que possa pôr em causa a qualidade das águas subterrâneas, deve ser desenvolvido um programa de monitorização que permita acompanhar a evolução, sobretudo da qualidade, dos recursos hídricos subterrâneos na área.

Os parâmetros a monitorizar serão:

- Elementos caracterizadores do quimismo da água subterrânea, nomeadamente:
 - Cloretos;
 - Sulfatos;
 - Potássio;
 - Sódio;
 - Bicarbonatos;
 - Cálcio;
 - Carbonatos;
 - Magnésio;
- O nível freático;
- A temperatura da água;
- A condutividade elétrica;
- Os sólidos dissolvidos totais;
- O pH.

Uma vez que, paralelamente ao Estudo de Impacte Ambiental, foi realizado um Estudo Hidrogeológico da área, no qual foi realizada a caracterização hidroquímica dos pontos sugeridos para monitorização, considera-se suficiente o acompanhamento dos parâmetros caracterizadores para deteção de qualquer alteração significativa nas águas subterrâneas.

Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação a utilizar serão os resultados obtidos na situação de referência (Estudo Hidrogeológico), de forma a detetar alguma variação significativa no quimismo e características físico-químicas da água subterrânea.

Métodos de análise

Todos os parâmetros, com a exceção do nível freático, deverão ser analisados em laboratório certificado, de acordo com os métodos aplicados no laboratório selecionado.

Os parâmetros nível freático, temperatura da água, condutividade elétrica, sólidos dissolvidos totais e pH deverão, também, ser analisados "*in situ*".

Qualidade do Ar

Deverá ser implementado um Plano de Monitorização, que inclui a realização de campanha de medida, por amostragem por tubos difusores, de NO₂ e respetiva caracterização meteorológica para o período de medição, 15 dias após início da exploração.

Deverão ser monitorizados os recetores sensíveis mais próximos localizados na proximidade da EN13-3. Os locais de amostragem deverão localizar-se, se possível, junto aos pontos avaliados aquando da caracterização da situação atual.

A frequência das campanhas ficará condicionada aos resultados obtidos na 1.ª monitorização. Assim, se a concentração média de NO₂ no ar ambiente não ultrapassar 80% do valor limite anual (32 µg/m³) a periodicidade deverá ser quinquenal. No caso de se verificar a ultrapassagem desse valor deverão ser aplicadas medidas de minimização e a campanha deverá ser repetida.

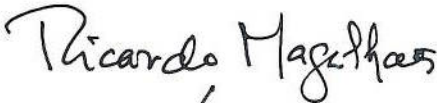
Ambiente Sonoro

A monitorização do ruído visa acompanhar a evolução do ambiente acústico na fase de construção da zona empresarial, nos locais com ocupação sensível que estão mais expostos ao ruído, e por outro lado verificar se as conclusões apresentadas no EIA se confirmam, ou se é necessário projetar medidas específicas adicionais de minimização de ruído.

Para a monitorização do ruído haverá que proceder à medição periódica dos níveis sonoros junto dos recetores mais próximos da zona empresarial e potencialmente mais afetados pelo ruído com origem nas principais fontes de ruído, de modo a avaliar a evolução das condições acústicas e o cumprimento das exigências regulamentares dos critérios de exposição máxima e do critério de incomodidade do RGR.

A periodicidade das campanhas de monitorização na fase de construção é semestral, mas deve ser ajustada com o decorrer das fases consideradas críticas em termos de emissão sonora no Plano de Gestão Ambiental (PGA), ou caso se verifique alteração da construção da zona empresarial ou sempre que surjam reclamações.

Estas campanhas de monitorização devem contemplar a elaboração de um relatório de ensaio acústico semelhante ao elaborado para a caracterização da situação de referência, com a devida acreditação.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Data de emissão	14 de junho de 2019
Validade da DIA	Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos sobre a data da sua emissão, o Proponente não tiver requerido a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, nos termos previstos no artigo 20.º, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
Assinatura	O Vice-Presidente da CCDR-Norte,  (Ricardo Magalhães)